

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

PROJETO DE LEI CMA Nº 006/2017

Aratuba, 28 de Março de 2017.

RECEBIDO POR:

PRESENCIA

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Aratuba, 28/03/2017

“AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S. A. E BB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ver. Antônio Maycom Valero Pinheiro  
1º Secretário da Câmara Municipal de Aratuba

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Aratuba, sanciono a seguinte.

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio junto ao Banco do Brasil S. A. e BB Leasing S. A. Arrendamento Mercantil, objetivando viabilizar empréstimos e/ou financiamentos pessoais destinados exclusivamente aos Vereadores da Câmara, mediante consignação facultativa em folha de pagamento.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Resolução, entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto, efetuado com a prévia e expressa autorização do vereador, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomadas diretamente com as instituições financeiras descritas no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada, ainda, a firmar o respectivo Termo de Convênio com as entidades descritas no Artigo 1º da presente Lei, com todas as cláusulas de estilo, nos termos da minuta de convênio em anexo, que será parte integrante da presente Resolução.

**Art. 4º.** O prazo máximo do empréstimo a ser contratado pelo Vereador, não poderá ser superior ao de duração de seu mandato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

---

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de Março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aratuba/CE, aos 28 de Março de 2017.

*Antônio de Pádua Nogueira Barbosa*

Antônio de Pádua Nogueira Barbosa

Presidente

*Valtembergue Viana de Freitas*

Valtembergue Viana de Freitas

Vice-Presidente

*Antônio Maycon Valero Pinheiro*

Antônio Maycon Valero Pinheiro

1º Secretário

*Magno Wylamy Estevam do Nascimento*

Magno Wylamy Estevam do Nascimento

2º Secretário



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO 006/2017.

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, trata-se de oficializar através de dispositivo legal a contratação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais destinados exclusivamente aos Vereadores da Câmara, mediante consignação facultativa em folha de pagamento.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.

Câmara Municipal de Aratuba-CE, em 28 de Março de 2017.

Antônio de Pádua Nogueira Barbosa

Presidente

Valtembergue Viana de Freitas

Vice-Presidente

Antônio Maycon Valero Pinheiro

1º Secretário

Magno Wylamy Estevam do Nascimento

2º Secretário



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI 006/2017 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Nome: .....

CPF/MF: .....

Salário Bruto Mensal: .....

Percentual a ser Consignado: .....

Modalidade de Operação de Crédito: .....

Valor da Operação: .....

Prazo: .....

Valor da Prestação: .....

Encargos Financeiros: .....

Data da Contratação: .....

Autorizo, na forma da legislação vigênte, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATUBA a proceder ao desconto em consignação na minha folha de pagamento, no valor da prestação mensal (da operação de crédito contratada), acima especificada, durante a sua vigência, em favor do Banco do Brasil S/A.

Local e Data.

Nome:

CPF/MF:



**ANEXO II AO PROJETO DE LEI 006/2017 DE AUTORIA  
DO LEGISTATIVO**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A. sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o/a CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, (âmbito Federal/Estadual/Municipal), com sede na RUA CEL AUGUSTO CORDEIRO, na Cidade de ARATUBA CEP: 62.762-000, Estado Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 06.580.377/0001-43, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei (informar a Lei), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido por Lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das reactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme lei autêntica padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 48 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

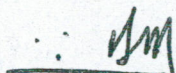
Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e recordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mulungu, 22 de MARÇO de 2017

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome: José Rêmulo da Silva Melo  
CPF: 035.861.233-02

Câmara Municipal de Aratuba

Nome: Antonio de Pádua Nogueira Barbosa  
CPF: 293.344.623-53

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_